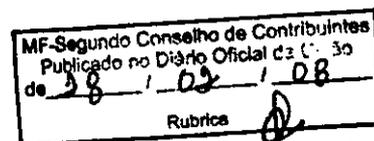




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n° 10120.002338/00-58
Recurso n° 140.689 Voluntário
Matéria IPI - Ressarcimento e Compensação
Acórdão n° 203-12.478
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recorrente EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Recorrida DRJ-JUIZ DE FORA/MG



*Republicado no
DOU de 08.04.08.*

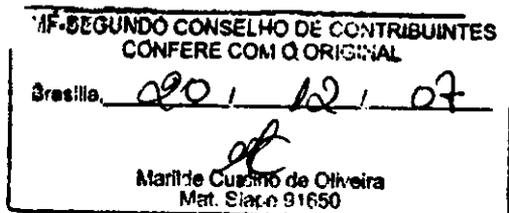
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.

Recurso apresentado fora do prazo previsto na legislação de regência (art. 33, do Decreto n° 70.235/72 c/ alterações) não pode ser conhecido por sua manifesta perempção.

Recurso não conhecido.



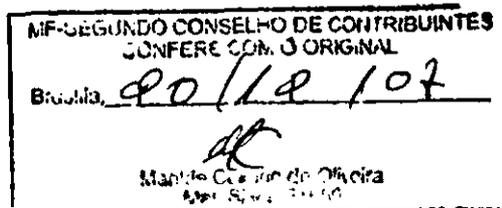
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da perempção.

Ant: 3/10/07
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente

Odassi
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski (Suplente), Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Relatório

Trata o julgamento de analisar Recurso Voluntário interposto pela interessada contra Acórdão da DRJ em Juiz de Fora, o qual manteve o indeferimento de pedido de ressarcimento de IPI e, conseqüentemente, a não homologação das compensações a ele acostadas.

Em suma, a recorrente alega que a decisão de primeira instância não considerou a sua escrita fiscal como documento hábil a confirmar a procedência do crédito pleiteado.

O documento de fl. 217 atesta que o recebimento do Ofício expedido pela DRF em Goiânia ocorreu no dia 10/05/2007. Por outro lado, o documento de fl. 218 atesta que a empresa, por meio de seu representante, retirou da DRF cópias deste processo no dia 05/06/2007.

No entanto, conforme se vê no rodapé da primeira folha do Recurso Voluntário (fl. 225), o mesmo foi protocolizado na DRF em Goiânia somente no dia 15/06/2007.

Despacho de fl. 238 da DRF em Goiânia encaminhando este processo aos Conselhos de Contribuintes aponta a intempestividade do recurso.

É o Relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília	20/12/07
	
Marilda Custino de Oliveira Mat. SIAPE 91650	

Voto

Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO, Relator

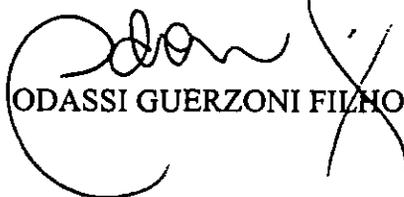
Preliminarmente, verifico que a contribuinte, ao apresentar seu recurso voluntário, não observou o prazo do art. 33, do Decreto nº 70.235/72 c/ alterações, "in verbis";

"Art. 33 – Da decisão caberá recurso voluntário, total e parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão." (grifei)

Ao tomar ciência da decisão de primeira instância em 10/05/2007 (doc. fl. 217), a interessada protocolizou o recurso em apreço somente em 15/06/2007 (doc. fl. 225), fora do prazo estabelecido pela legislação de regência, que vencera em 11/06/2007.

Dessa forma, vejo que o apelo é manifestamente preempito e voto no sentido de não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007


ODASSI GUERZONI FILHO

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 20/12/07
 Marilda Custódio de Oliveira Mat. Siape 91650